

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM GARANTIA SOB
CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

I – PARTES

Pelo presente instrumento particular, firmado nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728/65") e disposições pertinentes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), as partes:

LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.281.454/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como "Companhia";

LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.625.376/0001-80, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como "Life Urbanismo"; e, em conjunto com a Companhia, "Fiduciantes";

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjuntos 401, 402 e 403, Centro Cívico, CEP 80530-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.851.496/0001-35, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como "Fiduciária" ou "Securitizadora"; e

na qualidade de intervenientes anuentes,

LIFE LS VIVENDAS DO BOSQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.741.307/0001-62, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como "SPE Vivendas do Bosque";

LIFE LS BOSQUE DAS ARAUCÁRIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob



o nº 28.744.227/0001-60, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como “SPE Bosque das Araucárias”;

LIFE LS JARDIM BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.744.762/0001-11, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como “SPE Jardim Brasil”;

LIFE LS JARDIM DOS PÁSSAROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.668.668/0001-93, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como “SPE Jardim dos Pássaros”;

LIFE LS BELA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.474.165.0001-87, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como “SPE Bela Vista”;

LIFE LS IGUAÇU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.246.449/0001-03, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como “SPE Iguaçu”;

LIFE LS CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.668.232/0001-02, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como “SPE Campo Verde”;

PGU IV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.909.899/0001-81, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como “SPE PGU IV”;

LIFE LS PML EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801,



parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.907.468/0001-86, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como “SPE PML”;

LIFE LS VVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.482.026/0001-03, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como “SPE VVA”;

LS VII EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.961.918/0001-19, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como “SPE LS VII”;

LIFE LS TERRAS ALTAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.861.186/0001-95, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como “SPE Terras Altas”;

LIFE LS MORADAS DA BARRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.668.295/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como “SPE Moradas da Barra”;

LIFE LS PVV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.843.815/0001-54, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como “SPE PVV”;

VIZI CIDADE DO CAPRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.898.116/0001-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como “SPE VIZI Cidade do Capri”;



PGU V EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.936.538/0001-24, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como "SPE PGU V";

VIZI SANTO ANTONIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.753.249/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como "SPE VIZI Santo Antonio"; e

PGU II EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.814.299/0001-30, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como "SPE PGU II" e, em conjunto com SPE Vivendas do Bosque; SPE Bosque das Araucárias; SPE Jardim Brasil; SPE Jardim dos Pássaros; SPE Bela Vista; SPE Iguaçu; SPE Campo Verde; SPE PGU IV; SPE PML; SPE VVA; SPE LS VII; SPE Terras Altas; SPE Moradas da Barra; SPE PVV; SPE VIZI Cidade do Capri; SPE PGU V e SPE Vizi Santo Antonio, "SPEs".

(os Fiduciantes, a Fiduciária e as SPEs, quando em conjunto, doravante, denominados "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte").

II - CONSIDERANDO QUE:

- (a) a Companhia celebrou em 14 de janeiro de 2021 com a Fiduciária, e outras partes, o *"Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures da Espécie Quirografia a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, da 2ª Emissão da LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A"* ("Escritura de Emissão de Debêntures"), por meio do qual a Companhia emitiu 113.659.891 (cento e treze milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e um) debêntures ("Debêntures"), no montante total de R\$ 113.659.891,00 (cento e treze milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e um reais), as quais foram subscritas, de forma privada, pela Fiduciária.
- (b) em razão da emissão das Debêntures, e após a subscrição das Debêntures pela Fiduciária, a Fiduciária emitiu em 14 de janeiro de 2021, 3 (três), cédulas de créditos imobiliários integrais, sem garantia real ("CCI Debêntures"), nos termos do *"Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais sem Garantia Real Imobiliária sob a*



Forma Escritural” (“Escritura de Emissão de CCI Debêntures”), representativa do crédito imobiliário oriundo das Debêntures, com valor total de R\$ 113.659.891,00 (cento e treze milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e um reais), bem como todos e quaisquer outros encargos devidos pela Companhia por força da Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão de Debêntures (“Créditos Imobiliários Debêntures”);

- (c) a Companhia é ainda controladora de certas sociedades de propósito específico (“SPE Operacionais”), as quais celebraram com os adquirentes de determinados lotes de certos empreendimentos imobiliários, conforme descritos e caracterizados no Anexo I do Contrato de Cessão, (“Adquirentes CCVEs”) os *“Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel, com Pacto de Alienação Fiduciária em Garantia de Pagamento e Outras Avenças”* (“Contratos de Compra e Venda”);
- (d) em decorrência dos Contratos de Compra e Venda, os Adquirentes CCVEs se obrigaram a pagar as SPEs Operacionais o respectivos valores de principal, bem como a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, juros, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, em especial a integralidade da indenização por rescisão contratual devida pelos Adquirentes CCVEs, seguros, taxa de administração de créditos, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos respectivos Contratos de Compra e Venda (“Créditos Imobiliários CCVEs” e, conjunto com os Créditos Imobiliários Debêntures, os “Créditos Imobiliários”);
- (e) a Fiduciária adquiriu das SPE Operacionais os Créditos Imobiliários CCVE por meio do *“Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças”* (“Contrato de Cessão”) e, para representá-los nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004 (“Lei nº 10.931/04”), emitiu, em 14 de janeiro de 2021, 832 (oitocentos e trinta e dois) cédulas de crédito imobiliário integrais sem garantia real imobiliária (“CCI CCVEs” e em conjunto com as CCI Debêntures “CCIs”), por meio do *“Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais sem Garantia Real sob a Forma Escritural”* (“Escritura de Emissão de CCI CCVEs” e em conjunto com a Escritura de Emissão CCI Debêntures, “Escrituras de Emissão de CCI”), firmado entre a Fiduciária e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Instituição Custodiante”);



- (f) a Fiduciária é uma companhia securitizadora, constituída na forma da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97"), devidamente registrada perante a CVM, nos termos da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), tendo como objeto a aquisição e a securitização de créditos imobiliários, mediante a emissão de certificados de recebíveis imobiliários;
- (g) os Créditos Imobiliários representados pelas CCI's servirão de lastro para a emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 40ª, 41ª, 42ª, 43ª e 44ª Séries da 1ª emissão da Fiduciária ("CRI" ou "Emissão"), emitidos nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 40ª, 41ª, 42ª, 43ª e 44ª Séries da 1ª Emissão da Logos Companhia Securitizadora S.A.*", firmado entre a Fiduciária e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Termo de Securitização");
- (h) os CRI serão ofertados publicamente com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e do "*Contrato de Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 40ª, 41ª, 42ª, 43ª e 44ª Séries da 1ª Emissão da Logos Companhia Securitizadora S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), celebrado entre a Securitizadora e a Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.751.794/0001-13 (respectivamente "Oferta Restrita" ou, quando mencionada em conjunto com as etapas descritas nos itens "a" ao "g" acima, a "Operação");
- (i) os Fiduciantes são os únicos e atuais quotistas das SPEs, titulares e legítimos possuidores de todas as quotas representativas do capital social das SPEs, conforme descrito e caracterizado no Anexo I a este instrumento ("Quotas");
- (j) visando garantir o adimplemento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), os Fiduciantes desejam, por meio do presente instrumento, observada a Condição Suspensiva (conforme abaixo definida), alienar fiduciariamente em garantia e a Fiduciária deseja receber, a totalidade das Quotas;
- (k) adicionalmente, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, também, serão celebradas nesta data a Cessão Fiduciária em Garantia e a Alienação Fiduciária de Ações (conforme definidas na Escritura de Emissão de Debêntures);
- (l) o presente instrumento é parte da Operação, negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, e, por conseguinte, deverá ser interpretado em conjunto com: (i) a Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) Contrato de Cessão; (iii) as Escrituras de Emissão de CCI; (iv) a Cessão Fiduciária em Garantia; (v) a Alienação Fiduciária de Ações; (vi) o Termo de



Securitização; e (vii) o Contrato de Distribuição (em conjunto com o presente instrumento, todos esses documentos doravante denominados "Documentos da Operação");

- (m) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé; e
- (n) aos termos iniciados por letra maiúscula constantes deste instrumento são atribuídas as definições constantes do Termo de Securitização, caso não sejam de outra forma aqui definidos.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia sob Condição Suspensiva*" ("Contrato de Alienação Fiduciária"), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

III – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Os Fiduciantes, observada a Condição Suspensiva, alienam fiduciariamente, à Fiduciária, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas): 100% (cem por cento) das Quotas presentes ou futuras de titularidade dos Fiduciantes, representativas da totalidade do capital social das SPEs, conforme indicadas ou que venham a ser indicadas a qualquer tempo no Anexo I ao presente instrumento (doravante designadas como "Quotas Alienadas"), incluindo todos os lucros e dividendos, juros sobre capital próprio, valores, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens, que venham a ser declarados, recebidos, devidos e a qualquer título distribuídos ou pagos aos Fiduciantes, com relação às Quotas Alienadas ou em troca de tais Quotas (ressalvados os lucros e dividendos, juros sobre capital próprio, valores, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens pagos de acordo com o item 1.3. abaixo), bem como quaisquer outros direitos e frutos que, a qualquer tempo, sejam concernentes às Quotas Alienadas, ou a elas atribuídos ou delas decorrentes, nos termos da lei aplicável.

1.1.1. Para fins deste Contrato de Alienação Fiduciária, Obrigações Garantidas significa o fiel, pontual e integral pagamento dos Créditos Imobiliários, das Despesas do Patrimônio Separado (conforme definidas no Termo de Securitização), incluindo, sem limitação, as obrigações de pagamento dos CRI, bem como o fiel, pontual e integral cumprimento de quaisquer obrigações, pecuniárias ou não, bem como declarações e garantias prestadas pela Companhia e/ou pelas SPEs perante a Fiduciária, previstas nos Documentos da Operação e em suas posteriores alterações ("Obrigações Garantidas").



1.1.2. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente alienação fiduciária.

1.2. A transferência da titularidade fiduciária das Quotas Alienadas, pelos Fiduciantes à Fiduciária, está condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à liquidação das debêntures emitidas no âmbito do *“Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da 1ª Emissão da LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.”*, conforme aditado, e dos certificados de recebíveis imobiliários da 25ª e 26ª séries da 1ª emissão da Securitizadora (“Primeira Operação de Securitização”) (“Condição Suspensiva”), e subsistirá até o cumprimento válido e eficaz da totalidade das Obrigações Garantidas, observado o disposto no item 5.2. abaixo, ou até a excussão da alienação fiduciária nos termos do item 4.2 abaixo.

1.2.1. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da implementação da Condição Suspensiva, a Fiduciária deverá apresentar ao agente fiduciário do CRI comprovante da liquidação da Primeira Operação de Securitização.

1.3. Desde que os Fiduciantes não tenham sido notificados pela Fiduciária acerca do inadimplemento pecuniário da Companhia ou das obrigações dos Fiduciantes no âmbito deste Contrato de Alienação Fiduciária ou dos Documentos da Operação, os Fiduciantes terão o direito de receber e reter todos e quaisquer lucros e dividendos, juros sobre capital próprio, valores, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens pagos com relação às Quotas Alienadas, os quais, após o referido recebimento e retenção pelos Fiduciantes, não estarão sujeitos à alienação fiduciária aqui instituída.

1.3.1. Na ocorrência de qualquer inadimplemento pecuniário da Companhia ou das obrigações dos Fiduciantes não sanado no prazo de cura aplicável previsto no respectivo instrumento, no âmbito deste Contrato de Alienação Fiduciária ou dos Documentos da Operação, após devidamente notificados pela Fiduciária, os Fiduciantes se comprometem a depositar os valores decorrentes de quaisquer lucros e dividendos, juros sobre capital próprio, valores, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens pagos com relação às Quotas Alienadas, na Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização).

1.3.2. Trimestralmente, a partir da data de celebração desse Contrato de Alienação Fiduciária, a Fiduciária elaborará e entregará aos Fiduciantes uma declaração confirmando o cumprimento pelos Fiduciantes e pelas SPEs de todas as suas obrigações no âmbito dos Documentos da Operação.

CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS



2.1. As Obrigações Garantidas têm suas características descritas na Escritura de Emissão de Debêntures, no Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação, sendo que, para os fins dos artigos 66-B da Lei nº 4.728/65 e 24 da Lei nº 9.514/97, as Partes declaram que possuem por características gerais as seguintes condições:

Emissão 1ª Série 40ª	
Quantidade de CRI	35.000.000 (trinta e cinco milhões);
Valor global da Série	R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);
Valor Nominal Unitário	R\$ 1,00 (um real);
Prazo de Amortização:	Conforme curva de amortização indicada no <u>Anexo VI-A</u> do Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento de amortização em 20 de janeiro de 2021 e o último em 20 de dezembro de 2035;
Índice de Atualização Monetária:	IPCA/IBGE;
Juros Remuneratórios:	A taxa de juros aplicável aos CRI desta série será de 10,5000% (dez inteiros e cinco décimos milésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias;
Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios:	Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: mensal, sendo o primeiro pagamento de juros em 20 de janeiro de 2021 e o primeiro pagamento de amortização em 20 de janeiro de 2021;
Regime Fiduciário:	Sim;
Ambiente de Registro, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:	B3;
Data de Emissão:	14 de janeiro de 2021;
Local de Emissão:	Curitiba-PR;
Data de Vencimento Final:	20 de dezembro de 2035;
Taxa de Amortização:	Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do <u>Anexo VI-A</u> do Termo de Securitização;
Garantias:	Conforme Cláusula Oitava do Termo de Securitização;
Lastro:	Debêntures da Primeira Série.

Emissão 1ª Série 41ª	
Quantidade de CRI	66.860.907 (sessenta e seis milhões, oitocentos e sessenta mil e novecentos e sete);
Valor global da Série	R\$ 66.860.907,00 (sessenta e seis milhões, oitocentos e

	sessenta mil e novecentos e sete reais);
Valor Nominal Unitário	R\$ 1,00 (um real);
Prazo de Amortização:	Conforme curva de amortização indicada no <u>Anexo VI-B</u> do Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento de amortização em 20 de janeiro de 2021 e o último em 20 de dezembro de 2035;
Índice de Atualização Monetária:	IPCA/IBGE;
Juros Remuneratórios:	A taxa de juros aplicável aos CRI desta série será de 7,0000% (sete por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias;
Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios:	Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: mensal, sendo o primeiro pagamento de juros em 20 de janeiro de 2021 e o primeiro pagamento de amortização em 20 de janeiro de 2021;
Regime Fiduciário:	Sim;
Ambiente de Registro, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:	B3;
Data de Emissão:	14 de janeiro de 2021;
Local de Emissão:	Curitiba-PR;
Data de Vencimento Final:	20 de dezembro de 2035;
Taxa de Amortização:	Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do <u>Anexo VI-B</u> do Termo de Securitização;
Garantias:	Conforme Cláusula Oitava do Termo de Securitização;
Lastro:	Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série.

Emissão 1ª Série 42ª	
Quantidade de CRI	11.798.984 (onze milhões, setecentos e noventa e oito mil, e novecentos e oitenta e quatro);
Valor global da Série	R\$ 11.798.984,00 (onze milhões, setecentos e noventa e oito mil, e novecentos e oitenta e quatro reais);
Valor Nominal Unitário	R\$ 1,00 (um real);
Prazo de Amortização:	Conforme curva de amortização indicada no <u>Anexo VI-C</u> do Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento

	de amortização em 20 de janeiro de 2021 e o último em 20 de dezembro de 2035;
Índice de Atualização Monetária:	IPCA/IBGE;
Juros Remuneratórios:	A taxa de juros aplicável aos CRI desta série será de 17,34% (dezessete inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias;
Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios:	Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: mensal, sendo o primeiro pagamento de juros em 20 de janeiro de 2021 e o primeiro pagamento de amortização em 20 de janeiro de 2021;
Regime Fiduciário:	Sim;
Ambiente de Registro, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:	B3;
Data de Emissão:	14 de janeiro de 2021;
Local de Emissão:	Curitiba-PR;
Data de Vencimento Final:	20 de dezembro de 2035;
Taxa de Amortização:	Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do <u>Anexo VI-C</u> do Termo de Securitização;
Garantias:	Conforme Cláusula Oitava do Termo de Securitização;
Lastro:	Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série.

Emissão 1ª Série 43ª	
Quantidade de CRI	73.389.093 (setenta e três milhões, trezentos e oitenta e nove mil e noventa e três);
Valor global da Série	R\$ 73.389.093,00 (setenta e três milhões, trezentos e oitenta e nove mil e noventa e três reais);
Valor Nominal Unitário	R\$ 1,00 (um real);
Prazo de Amortização:	Conforme curva de amortização indicada no <u>Anexo VI-D</u> do Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento de amortização em 20 de janeiro de 2021 e o último em 20 de dezembro de 2035;
Índice de Atualização Monetária:	IPCA/IBGE;

Juros Remuneratórios:	A taxa de juros aplicável aos CRI desta série será de 7,000% (sete por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias;
Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios:	Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: mensal, sendo o primeiro pagamento de juros em 20 de janeiro de 2021 e o primeiro pagamento de amortização em 20 de janeiro de 2021;
Regime Fiduciário:	Sim;
Ambiente de Registro, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:	B3;
Data de Emissão:	14 de janeiro de 2021;
Local de Emissão:	Curitiba-PR;
Data de Vencimento Final:	20 de dezembro de 2035;
Taxa de Amortização:	Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do <u>Anexo VI-D</u> do Termo de Securitização;
Garantias:	Conforme Cláusula Oitava do Termo de Securitização;
Lastro:	Créditos Imobiliários CCVEs.

Emissão 1ª Série 44ª	
Quantidade de CRI	12.951.016 (doze milhões, novecentos e cinquenta e um mil e dezesseis);
Valor global da Série	R\$ 12.951.016,00 (doze milhões, novecentos e cinquenta e um mil e dezesseis reais);
Valor Nominal Unitário	R\$ 1,00 (um real);
Prazo de Amortização:	Conforme curva de amortização indicada no <u>Anexo VI-E</u> do Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento de amortização em 20 de janeiro de 2021 e o último em 20 de dezembro de 2035;
Índice de Atualização Monetária:	IPCA/IBGE;
Juros Remuneratórios:	A taxa de juros aplicável aos CRI desta série será de 17,34% (dezessete inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias;
Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios:	Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: mensal, sendo o primeiro

	pagamento de juros em 20 de janeiro de 2021 e o primeiro pagamento de amortização em 20 de janeiro de 2021;
Regime Fiduciário:	Sim;
Ambiente de Registro, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:	B3;
Data de Emissão:	14 de janeiro de 2021;
Local de Emissão:	Curitiba-PR;
Data de Vencimento Final:	20 de dezembro de 2035;
Taxa de Amortização:	Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do <u>Anexo VI-E</u> do Termo de Securitização;
Garantias:	Conforme Cláusula Oitava do Termo de Securitização;
Lastro:	Créditos Imobiliários CCVEs.

2.2. As demais características das Obrigações Garantidas encontram-se discriminadas no Termo de Securitização, dentre elas o pagamento das Despesas do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), previstas no item 15.1 do Termo de Securitização e recomposição do Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização).

2.3. Os Fiduciantes, que representam a totalidade dos sócios das SPEs, neste ato, aprovam a constituição da alienação fiduciária sobre as respectivas Quotas Alienadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DOS FIDUCIANTES

3.1. Os Fiduciantes declaram e garantem à Fiduciária, em relação às Quotas Alienadas, que:

- (a) as Quotas Alienadas foram devidamente subscritas ou adquiridas, conforme o caso, pelos Fiduciantes. Nenhuma Quota Alienada foi emitida com infração a qualquer direito, direito de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer quotista das SPEs, atual ou anterior;
- (b) observada a Condição Suspensiva, são legítimos titulares e possuidores, em conjunto, de Quotas representativas da totalidade do capital social das SPEs, conforme descritas no Anexo I ao presente, as quais estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, garantias, opções, contratos de compra, restrições, acordos de resgate, encargos, dívidas ou quaisquer reivindicações adversas;

- (c) exceto pela alienação fiduciária de quotas realizada no contexto da Primeira Operação de Securitização, a qual deverá ser liberada antes da emissão dos CRI, não constituirão sobre as Quotas Alienadas, durante a vigência deste Contrato de Alienação Fiduciária, quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal ou real, com exceção desta garantia fiduciária, não sendo do conhecimento dos Fiduciantes a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o seu direito de celebrar a presente alienação fiduciária em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (d) não têm conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar as Quotas Alienadas ou, ainda que indiretamente, a alienação fiduciária objeto do presente Contrato de Alienação Fiduciária;
- (e) a celebração deste Contrato de Alienação Fiduciária, a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes, em especial as relativas à alienação das quotas (a) não violam qualquer disposição contida nos documentos constitutivos das SPEs; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais estejam vinculados; e (c) não exigem qualquer consentimento, aprovação ou autorização de qualquer natureza, que não tenha sido obtida e apresentada à outra Parte;
- (f) a celebração deste Contrato de Alienação Fiduciária e o cumprimento das obrigações deles decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial: (i) de nenhum contrato ou instrumento firmado anteriormente à data da assinatura deste Contrato de Alienação Fiduciária dos quais os Fiduciantes e as SPEs sejam parte ou aos quais estejam vinculados; (ii) de nenhuma norma legal ou regulamentar a que os Fiduciantes e as SPEs estejam sujeitos; ou (iii) de nenhuma ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral, ainda que liminar, que afete as SPEs e os Fiduciantes;
- (g) os Fiduciantes detêm o direito de voto com relação às Quotas Alienadas, bem como os poderes para alienar as Quotas Alienadas e sobre elas instituir, um direito real de garantia, nos termos previstos neste Contrato de Alienação Fiduciária, bem como para cumprir as obrigações a eles atribuídas, nos termos do presente Contrato de Alienação Fiduciária; e
- (h) não têm conhecimento de qualquer procedimento, administrativo ou judicial, que impeça ou possa impactar negativamente a presente Alienação Fiduciária, a Operação ou qualquer dos Documentos da Operação.



3.2. Os Fiduciantes obrigam-se a realizar, às suas expensas, o registro da presente alienação fiduciária e seus eventuais aditamentos no competente Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data de celebração deste Contrato de Alienação Fiduciária, observado o disposto no item 3.2.2 abaixo.

3.2.1. Não obstante o prazo previsto no item 3.2 acima, este Contrato de Alienação Fiduciária e qualquer aditamento subsequente deverão ser apresentados ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos para realização do referido registro no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data ou da data de celebração do aditamento, conforme aplicável, devendo a Companhia entregar à Fiduciária, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro, 1 (uma) via original deste Contrato de Alienação Fiduciária e qualquer aditamento subsequente devidamente registrado.

3.2.2. Caso seja feita qualquer exigência para o registro deste Contrato de Alienação Fiduciária pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, o prazo indicado no item 3.2 acima será prorrogado automaticamente por igual período, exclusivamente para o cumprimento das respectivas exigências.

3.2.3. Não obstante o disposto no item 3.2 acima, caso os Fiduciantes não efetuem o registro dos respectivos instrumentos nos termos ali referidos, fica a Fiduciária, sem prejuízo de caracterizar descumprimento de obrigação não pecuniária por parte dos Fiduciantes, autorizada a proceder ao mencionado registro, devendo os Fiduciantes arcar com todas as despesas incorridas pela Fiduciária para tal.

3.2.4. Os Fiduciantes obrigam-se a manter o registro da alienação fiduciária objeto deste Contrato de Alienação Fiduciária na forma aqui estabelecida em pleno vigor e efeito perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente cumpridas.

3.2.5. Os Fiduciantes, de forma solidária, se obrigam, às suas expensas, a cumprir qualquer outro requerimento legal que venha a ser aplicável e necessário à preservação e/ou ao exercício dos direitos da Fiduciária constituídos neste Contrato de Alienação Fiduciária.

3.3. Adicionalmente, os Fiduciantes obrigam-se a alterar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de implementação da Condição Suspensiva, ou da data de celebração de eventual aditamento ao presente Contrato de Alienação Fiduciária, conforme necessário, os Contratos Sociais das SPEs de maneira a refletir a constituição da alienação fiduciária sobre as Quotas Alienadas e completar a formalização da alienação fiduciária instituída pelo presente Contrato de Alienação Fiduciária. Os Fiduciantes deverão apresentar à Fiduciária comprovação do arquivamento de tal alteração na Junta Comercial do Estado do Paraná em até 30 (trinta) dias a

contar da data de assinatura da alteração dos Contratos Sociais das SPEs, observado o quando disposto no item 3.3.1 abaixo. Na alteração ao Contrato Social de cada SPEs deverá constar a seguinte redação:

"A totalidade das quotas emitidas pela Sociedade, presentes ou futuras, que sejam de titularidade da LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.281.454/0001-61 ("Life LS") e da LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.625.376/0001-80 ("Life Urbanismo"), bem como os direitos a elas relacionados ("Quotas Alienadas"), foram alienados fiduciariamente em favor da Logos Companhia Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.851.496/0001-35 ("Securitizadora"), conforme estabelecido no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia sob Condição Suspensiva", celebrado entre a Life LS, a Life Urbanismo, a Securitizadora, a Sociedade, na qualidade de interveniente anuente, e outras partes, em 14 de janeiro de 2021 ("Contrato Alienação Fiduciária de Quotas"), sendo certo que, exceto se de outra forma prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, as Quotas Alienadas não poderão ser, de qualquer modo, transferidas, cedidas ou alienadas sem o prévio e expreso consentimento da Securitizadora, na forma estabelecida no referido Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, devendo, ainda, ser observadas as demais disposições do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas."

3.3.1. Caso seja feita qualquer exigência para o registro da alteração dos Contratos Sociais das SPEs pela Junta Comercial competente, o prazo indicado no item 3.3 será prorrogado automaticamente por igual período, exclusivamente para o cumprimento das respectivas exigências.

3.4. Exceto conforme permitido neste Contrato de Alienação Fiduciária, durante a vigência desta alienação fiduciária, os Fiduciantes obrigam-se a não:

- (a) vender, ceder, transferir ou alienar qualquer das Quotas Alienadas, sem o consentimento prévio, expreso e por escrito da Fiduciária, enquanto eficaz a presente alienação fiduciária, observado que tal consentimento não será necessário caso a venda, cessão, transferência ou alienação seja para empresa detida pelos Fiduciantes e desde que tais empresas concordem, por meio de aditamento a este instrumento, com os termos e condições deste Contrato de Alienação Fiduciária;
- (b) gravar ou onerar qualquer das Quotas Alienadas, sem o consentimento prévio, expreso e por escrito da Fiduciária, enquanto eficaz a presente alienação fiduciária;
- (c) praticar ou concorrer na prática de qualquer ato ou ser parte em qualquer contrato que resulte ou possa resultar na perda, no todo ou em parte, de seus direitos sobre as respectivas Quotas Alienadas, bem como de qualquer outra operação que possa

causar o mesmo resultado de uma venda, transferência, oneração ou outra forma de disposição de quaisquer das Quotas Alienadas, ou que poderia, por qualquer razão, ser inconsistente com o direito da Fiduciária aqui instituído, ou prejudicar, impedir, modificar, restringir ou desconsiderar qualquer direito da Fiduciária previsto neste Contrato de Alienação Fiduciária; e

- (d) permitir que as SPEs incorram em qualquer tipo de endividamento bancário e/ou do sistema financeiro nacional, inclusive mercado de capitais, sem a prévia anuência da Fiduciária.

3.5. Os Fiduciantes poderão exercer livremente seu direito de voto com relação às Quotas Alienadas, em quaisquer matérias, durante a vigência deste Contrato de Alienação Fiduciária, exceto se de outra forma permitido ou limitado por este Contrato de Alienação Fiduciária, e no que diz respeito às seguintes matérias, as quais sempre dependerão de aprovação dos Titulares do CRI:

- (a) criação de nova espécie ou classe de quotas ou ações; e
- (b) todas as deliberações que, nos termos da lei aplicável, possam acarretar o direito ao recesso ao quotista dissidente.

3.6. Não obstante o item 3.5 acima, dependerão sempre de aprovação prévia e por escrito, da Fiduciária, conforme deliberação dos Titulares dos CRI, as deliberações societárias concernentes às SPEs, relativas às seguintes matérias:

- (a) a incorporação de qualquer uma das SPEs, ou sua fusão, cisão ou transformação em qualquer outro tipo societário, bem como resgate ou amortização de quotas, exceto se tal reorganização for realizada perante sociedades do mesmo grupo econômico e empresarial dos Fiduciantes;
- (b) a prática de qualquer ato, ou a celebração de qualquer documento, para o fim de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação ou recuperação, judicial ou extrajudicial das SPEs;
- (c) a redução do capital social das SPEs com o pagamento de haveres mediante transferência de bens e direitos detidos pelas SPEs; sendo que, para fins de esclarecimento, eventual redução de capital social das SPEs com o pagamento de haveres em dinheiro não dependerá de aprovação prévia da Fiduciária;
- (d) qualquer outra alteração que afete ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente alienação fiduciária e/ou a capacidade dos Fiduciantes ou das SPEs, de

honrar com suas obrigações previstas neste Contrato de Alienação Fiduciária ou nos Documentos da Operação; e

- (e) quaisquer alterações aos Contratos Sociais das SPEs com relação às matérias indicadas nos itens (a) a (c) acima.

3.6.1 Não obstante o item 3.6 acima, caso ocorra o vencimento antecipado ou vencimento final das Obrigações Garantidas sem que as mesmas tenham sido devidamente quitadas, nenhuma matéria poderá ser deliberada pelos Fiduciantes sem aprovação, prévia e por escrito, da Fiduciária.

3.7. Constatando-se a ocorrência de trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória ou sentença arbitral definitiva ou emissão de laudo arbitral definitivo, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarrete ou possa acarretar a deterioração das Quotas Alienadas, os Fiduciantes obrigam-se a, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da ocorrência de qualquer dos eventos supramencionados, reforçar ou complementar a garantia aqui concedida, por meio da constituição, registro e, conforme o caso, averbação de outras garantias, desde que previamente aprovadas pelos Titulares do CRI, observado que tal obrigação não será aplicável caso o Gatilho de Sobregarantia (conforme definido no Termo de Securitização) esteja acima de 120% (cento e vinte por cento).

3.8. Os Fiduciantes obrigam-se a apresentar à Fiduciária, mediante notificação desta, a cada período de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do presente Contrato de Alienação Fiduciária, cópias das deliberações societárias das SPEs realizadas no respectivo período e, a qualquer momento, informações e/ou documentos adicionais razoavelmente solicitados pela Fiduciária.

3.9. Nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, a Companhia obrigou-se a constituir, na hipótese de qualquer investimento em suas subsidiárias que não sejam as SPEs dos Empreendimentos Imobiliários (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures) utilizando-se de recursos captados por meio dos CRI ("Novas Sociedades"), a alienação fiduciária da totalidade das quotas de emissão das Novas Sociedades, observado que tal constituição deverá ser formalizada por meio de aditamento a este Contrato de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária de Quotas Novas Sociedades").

3.9.1. Sem prejuízo do acima exposto, os Fiduciantes obrigam-se, ainda, a alienar fiduciariamente à Fiduciária tudo o quanto a seguir descrito ("Garantia Adicional"), mediante o integral cumprimento das formalidades previstas nos itens 3.2 e 3.3 acima:

- (a) todas as novas quotas representativas do capital social das Novas Sociedades subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas ou de qualquer outra forma



adquiridas ou que, a qualquer título, venham a ser de titularidade dos Fiduciantes a qualquer tempo no futuro ("Quotas Adicionais Alienadas Fiduciariamente"); e

- (b) quaisquer novas quotas emitidas pelas SPEs, bem como quaisquer novos direitos de subscrição de novas quotas representativas do capital social das SPEs.

3.9.2. Qualquer referência neste Contrato de Alienação Fiduciária a Quotas Alienadas será igualmente considerada como uma referência a quaisquer Quotas Adicionais Alienadas Fiduciariamente.

3.9.3. Observada a obrigação prevista no item 3.9.1 acima, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a subscrição ou aquisição de quaisquer Quotas Adicionais Alienadas Fiduciariamente ou Garantia Adicional, os Fiduciantes obrigam-se a notificar, por escrito, a Fiduciária informando a ocorrência daqueles eventos, bem como a, juntamente com as SPEs e/ou as Novas Sociedades, encaminhar à Fiduciária vias do aditamento a este Contrato de Alienação Fiduciária, na forma do Anexo II, assinadas pelos representantes legais devidamente autorizados dos Fiduciantes, das SPEs e/ou as Novas Sociedades. Os Fiduciantes deverão ainda providenciar os registros e averbações previstos nos itens 3.2 e 3.3 acima nos prazos e condições neles estabelecidos.

3.10. Não obstante o disposto no item 1.3 acima, as Partes reconhecem que, nos termos da Cessão Fiduciária em Garantia, a totalidade dos Recursos Livres (conforme definidos na Cessão Fiduciária em Garantia) serão direcionados exclusivamente para a Conta Centralizadora Life LS (conforme definido no Termo de Securitização) e, uma vez lá depositados, estarão sujeitos à Cessão Fiduciária em Garantia.

3.11. Os Fiduciantes declaram, se comprometem, reconhecem e garantem que:

- (a) conduzem suas atividades de forma ética e em conformidade com as leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre as suas atividades, em especial a Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 8.429 de 2 de junho de 1992, Lei Federal nº 9.613 de 03 de março de 1998, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Federal nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 ("Código Penal") ("Legislação Anticorrupção");
- (b) não praticaram, qualquer ato que viole a Legislação Anticorrupção;
- (c) não têm conhecimento sobre qualquer procedimento administrativo ou judicial, promovido por autoridade pública nacional ou estrangeira, que vise a apurar a violação da Legislação Anticorrupção por parte da Companhia, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pelos

Fiduciantes e para os quais tenham sido obtidos efeitos suspensivos ou para os quais os Fiduciantes possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância;

- (d) estão cientes e concordam com todos os termos, prazos, cláusulas e condições da Escritura de Emissão de Debêntures e dos demais Documentos da Operação;
- (e) deverão conduzir seus negócios em estrita observância à Legislação Anticorrupção;
- (f) conservarão e manterão livros e registros financeiros precisos e detalhados em relação a este Contrato de Alienação Fiduciária;
- (g) comunicarão a Fiduciária, por escrito, a instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade nacional ou estrangeira, que vise a apurar a violação da Legislação Anticorrupção, direta ou indiretamente, pelos Fiduciantes, sendo certo que a hipótese de Vencimento Antecipado, previsto na Cláusula 5.1 (p) da Escritura de Emissão de Debêntures, somente ocorrerá com advento de sentença transitada em julgado; e
- (h) certificarão periodicamente que cumprem com esta cláusula sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – EXCUSSÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

4.1. Caso seja decretado o Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures) ou ocorra o vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, observadas as regras previstas para tanto no Contrato de Cessão e na Escritura de Emissão de Debêntures, a Fiduciária deverá comunicar aos Fiduciantes, por escrito, sobre tal fato no mesmo dia em que tomar conhecimento do referido evento ("Data de Início da Excussão").

4.2. A partir da Data de Início da Excussão, a Fiduciária terá o direito de, nos termos da lei aplicável, quer diretamente ou por intermédio de um agente autorizado, excutir a alienação fiduciária ora instituída, inclusive por meio da venda judicial ou extrajudicial, no todo ou em parte, das Quotas Alienadas, por venda pública ou privada, cessão, transferência ou por qualquer outro meio a terceiros, incluindo a uma pessoa relacionada à Fiduciária, pelo preço que melhor convier aos Titulares dos CRI, tudo independentemente de qualquer leilão, praça, ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais, sendo que tal excussão deverá ocorrer de boa-fé, em condições comercialmente razoáveis e que não configurem preço vil, e aplicar os respectivos recursos para satisfação das Obrigações Garantidas (devendo o saldo que sobejar o valor das Obrigações Garantidas, se houver, ser restituído aos Fiduciantes), ficando a Fiduciária devidamente autorizada e investida de plenos poderes pelos Fiduciantes, para tomar todas e



quaisquer medidas necessárias para a consecução do acima previsto. Ademais, somente na hipótese da Companhia ter sido notificada pela Fiduciária acerca da ocorrência de algum inadimplemento nos pagamentos relativos às Obrigações Garantidas, todos e quaisquer eventuais direitos dos Fiduciantes de receber dividendos em dinheiro, juros, principal ou qualquer outro rendimento resultante das Quotas Alienadas cessarão, passando tais direitos a serem exercidos exclusivamente pela Fiduciária, conforme previsto no item 4.3 deste Contrato de Alienação Fiduciária.

4.3. Neste ato, os Fiduciantes nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, observada a Condição Suspensiva, nos termos do Artigo 684 do Código Civil, a Fiduciária, como sua procuradora, inclusive com poderes de substabelecimento para tomar, somente após notificação pela Fiduciária acerca da ocorrência de algum inadimplemento nos pagamentos relativos às Obrigações Garantidas, em nome dos Fiduciantes, inclusive com poderes para (i) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome dos Fiduciantes relativo à alienação fiduciária ora instituída e, ainda, receber, endossar e cobrar quaisquer quantias devidas aos Fiduciantes a título de lucros, dividendos, juros (inclusive, sem limitação, sobre capital próprio) ou quaisquer outras distribuições relativas às Quotas Alienadas, no todo ou em parte, dando plena quitação com relação a qualquer pagamento recebido na medida em que o respectivo documento a ser firmado ou ato a ser praticado seja necessário para constituir, aditar, conservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a referida alienação fiduciária ou aditar este Contrato de Alienação Fiduciária; (ii) vender, ceder, transferir ou concordar com a venda, judicial ou extrajudicial, cessão ou transferência, no todo ou em parte, das Quotas Alienadas mediante venda ou negociação privada incluindo, sem qualquer limitação, poderes para dar e receber quitação e firmar os recibos correspondentes; (iii) alocar os respectivos recursos apurados com a referida venda, cessão ou transferência das Quotas Alienadas para a amortização das Obrigações Garantidas, deduzir todas as despesas incorridas com a venda, cessão ou transferência e devolver o saldo remanescente, se houver, aos Fiduciantes; e (iv) exercer quaisquer direitos dos Fiduciantes com relação às Quotas Alienadas.

4.3.1. A procuração mencionada no item 4.3 acima (i) deverá ser outorgada na forma do Anexo III a este instrumento, e em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato de Alienação Fiduciária e antes da integralização dos CRI; (ii) é outorgada como condição deste Contrato de Alienação Fiduciária, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

4.3.2. Os Fiduciantes se obrigam a manter a procuração mencionada no item 1.5.3 acima sempre vigente, válida e eficaz, renovando-a com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do seu vencimento, até que sejam cumpridas todas as Obrigações Garantidas.

4.4. Sem prejuízo do acima exposto, a Fiduciária não terá qualquer obrigação de (i) determinar ou tomar qualquer medida com relação a opções, conversões, ofertas ou outros assuntos relativos



às Quotas Alienadas ou (ii) tomar qualquer medida necessária para preservação de quaisquer direitos relativos a qualquer uma das Quotas Alienadas contra quaisquer terceiros.

4.5. A Fiduciária aplicará o produto da execução da garantia objeto desta alienação fiduciária exclusivamente para o pagamento das Obrigações Garantidas, conforme a Ordem de Pagamentos descrita na Cláusula 10.1 do Termo de Securitização.

4.6. Os Fiduciantes não terão qualquer direito de reaver da Companhia e/ou das SPEs, qualquer valor pago a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência das Quotas Alienadas, renunciando, portanto, a sub-rogação, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. Os Fiduciantes e as SPEs reconhecem que, até a liquidação das Obrigações Garantidas: (i) não terão qualquer pretensão ou ação contra a Fiduciária; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa da Fiduciária, haja vista que (a) a Companhia é a devedora principal das respectivas Obrigações Garantidas; e (b) em caso de execução da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das Quotas Alienadas

CLÁUSULA QUINTA – DO TÉRMINO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS E DA LIBERAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

5.1. Mediante o pagamento integral das Obrigações Garantidas, este Contrato de Alienação Fiduciária será extinto de pleno direito, com a consequente extinção da alienação fiduciária e resolução da propriedade fiduciária detida pela Fiduciária sobre as Quotas Alienadas, devendo a Fiduciária liberar as Quotas Alienadas do referido ônus.

5.1.1. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da extinção deste instrumento, nos termos da Cláusula 5.1., a Fiduciária deverá, às expensas das Fiduciantes, independentemente da realização de qualquer procedimento de consulta prévia aos Titulares de CRI, celebrar e entregar às Fiduciantes, o termo de liberação das Quotas Alienadas, reconhecendo o cumprimento e a extinção deste instrumento.

5.2. A presente alienação fiduciária também será extinta de pleno direito, com a consequente resolução da propriedade fiduciária detida pela Fiduciária sobre as Quotas Alienadas, caso a Companhia efetue a amortização integral do devedor das Debêntures, acrescido de todos os encargos contratuais e legais incidentes até então, bem como o pagamento integral de todas as Despesas do Patrimônio Separado, observados os termos e condições descritos no Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS



6.1. Comunicações: Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação, a ser enviada ou entregue de acordo com o presente Contrato de Alienação Fiduciária, deverá ser feita sempre por escrito. Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, com aviso de recebimento, agências de serviços de entrega internacionalmente reconhecidas ou e-mail, aos endereços das partes especificados abaixo ou outros que as partes venham a indicar, e produzirá efeitos quando do seu recebimento pelo respectivo destinatário.

Para os Fiduciantes:

LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, Campina do Siqueira
Curitiba / PR, CEP 80740-000

At.: Sr. Adilon Garcia

Telefone: (41) 3779-1190

E-mail: agarcia@bairru.com.br

LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, Campina do Siqueira
Curitiba / PR, CEP 80740-000

At.: Sr. Adilon Garcia

Telefone: (41) 3779-1190

E-mail: agarcia@bairru.com.br

Para a Fiduciária:

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjuntos 401, 402 e 403 Centro Cívico
Curitiba/PR, CEP 80530-000

At.: Sr. José Augusto Roque

Telefone: (41) 3027-2040; (41) 99931-2040

E-mail: jose.roque@ethosgroup.com.br

6.2. O presente Contrato de Alienação Fiduciária substitui todos os acordos de vontade anteriormente havidos entre as Partes sobre o mesmo objeto. Existindo conflito entre os termos desta alienação fiduciária e os termos de qualquer outra proposta, contrato ou documento de alienação fiduciária das Quotas Alienadas à Fiduciária, os termos estabelecidos neste Contrato de Alienação Fiduciária prevalecerão em qualquer hipótese.

6.3. Se uma ou mais disposições contidas neste Contrato de Alienação Fiduciária forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a



qualquer título. Esta alienação fiduciária será interpretada, em qualquer jurisdição, como se a disposição inválida, ilegal ou inexecutável tivesse sido reformulada de modo que se tornasse válida, legal e executável na medida do que for permitido na referida jurisdição.

6.4. A tolerância ou liberalidade de qualquer das Partes com relação aos direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Alienação Fiduciária não importará novação, extinção ou modificação de qualquer dos direitos, deveres e obrigações aqui e ali assumidos.

6.5. A presente alienação fiduciária é válida entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

6.6. Exceto conforme permitido neste Contrato de Alienação Fiduciária, fica desde já convencionado que os Fiduciantes não poderão ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos neste Contrato de Alienação Fiduciária, sem antes obter o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária.

6.7. As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato de Alienação Fiduciária constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 783 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").

6.8. A Fiduciária poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelos Fiduciantes, conforme estabelecem os artigos 536 a 538 do Código de Processo Civil.

6.9. Prorrogações: As Partes concordam que, em razão da atual pandemia de Covid-19 que o País atravessa e que hoje limita, parcial ou totalmente, os serviços oferecidos por determinados autoridades, caso exista alguma restrição ou limitação de funcionamento de determinado órgão, autoridade, cartório e/ou junta comercial, as seguintes estipulações devem ser observadas:

- (i) os prazos para protocolo, registro, averbação e/ou arquivamento previstos neste instrumento serão contados a partir da data em que os serviços do respectivo órgão forem normalizados;
- (ii) caso a restrição impeça ou atrase o protocolo ou prenotação de determinado documento para fins de atendimento de alguma condição prevista neste instrumento, incluindo, mas não apenas, condições precedentes, então apenas a celebração do respectivo documento será considerada como suficiente para atendimento da referida obrigação ou condição, conforme o caso;
- (iii) caso a referida restrição não impeça ou atrase o protocolo em si, mas apenas o consequente registro ou arquivamento do respectivo documento para fins de



atendimento de alguma condição prevista neste instrumento, incluindo, mas não apenas, condições precedentes, então apenas o protocolo do respectivo documento será considerado como suficiente para atendimento da referida obrigação ou condição, conforme o caso.

6.9.1. Se houver conflito entre o quanto estipulado acima e qualquer outra disposição deste instrumento, prevalecerá o disposto neste item 16.10.

6.9.2. Sem prejuízo do acima regrado, a partir do momento em que a restrição deixar de existir, a Devedora deverá tomar todas as medidas necessárias para realização do respectivo protocolo ou obtenção do respectivo registro.

6.10. Liberdade Econômica: As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das Partes pactuantes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela, salvo as normas relacionadas à emissão de debêntures previstas na Lei das Sociedades por Ações e as regras de direito previstas na Instrução CVM 476.

6.11. Assinatura Digital ou Eletrônica: As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados de forma eletrônica ou digitalmente, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, bem como na Medida Provisória nº 983, de 16 de junho de 2020, Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“Medida Provisória nº 2.200-2”), no Decreto nº 10.278, 18 de março de 2020, e ainda no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartórios, Juntas Comerciais ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEI APLICÁVEL E FORO

7.1. Este Contrato de Alienação Fiduciária é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.



7.2. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato de Alienação Fiduciária.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Curitiba, 14 de janeiro de 2021.

(Assinaturas seguem na próxima página.)

[REstante da página intencionalmente deixado em branco]



(Página de assinaturas 1 de 5 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia sob Condição Suspensiva, celebrado entre LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., LIFE LS VIVENDAS DO BOSQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS BOSQUE DAS ARAUCÁRIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS JARDIM BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS JARDIM DOS PÁSSAROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS BELA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS IGUAÇU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., PGU IV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS PML EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS VVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LS VII EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS TERRAS ALTAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS MORADAS DA BARRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS PVV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., VIZI CIDADE DO CAPRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., PGU V EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., VIZI SANTO ANTONIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e PGU II EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. em 14 de janeiro de 2021.)

ADILON VITOR
ALVES DE AQUINO
GARCIA:02846251169
69

Assinado de forma digital
por ADILON VITOR ALVES DE
AQUINO
GARCIA:02846251169
Dados: 2021.01.14 15:10:17
-03'00'

FERNANDO
RIBEIRO
BAU:00475208927

Assinado de forma digital
por FERNANDO RIBEIRO
BAU:00475208927
Dados: 2021.01.14 16:03:00
-03'00'

LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Por:

Cargo:

ADILON VITOR ALVES DE
AQUINO GARCIA:02846251169

Assinado de forma digital por ADILON
VITOR ALVES DE AQUINO
GARCIA:02846251169
Dados: 2021.01.14 15:10:32 -03'00'

FERNANDO RIBEIRO
BAU:00475208927

Assinado de forma digital por
FERNANDO RIBEIRO
BAU:00475208927
Dados: 2021.01.14 16:03:36 -03'00'

LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Por:

Cargo:

JOSE AUGUSTO
ROQUE:00490263992

Digitally signed by JOSE AUGUSTO ROQUE:00490263992
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=34038808000180,
ou=Videconferencia, cn=JOSE AUGUSTO ROQUE:00490263992
Date: 2021.01.14 13:38:33 -03'00'

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

Por:

Cargo:



(Página de assinaturas 2 de 5 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia sob Condição Suspensiva, celebrado entre LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., LIFE LS VIVENDAS DO BOSQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS BOSQUE DAS ARAUCÁRIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS JARDIM BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS JARDIM DOS PÁSSAROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS BELA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS IGUAÇU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., PGU IV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS PML EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS VVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LS VII EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS TERRAS ALTAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS MORADAS DA BARRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS PVV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., VIZI CIDADE DO CAPRIEMPRESSENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., PGU V EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., VIZI SANTO ANTONIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e PGU II EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. em 14 de janeiro de 2021.)

ADILON VITOR ALVES DE
AQUINO
GARCIA:02846251169

Assinado de forma digital por
ADILON VITOR ALVES DE AQUINO
GARCIA:02846251169
Dados: 2021.01.14 15:11:01 -03'00'

FERNANDO RIBEIRO
BAU:00475208927

Assinado de forma digital por
FERNANDO RIBEIRO
BAU:00475208927
Dados: 2021.01.14 16:04:05 -03'00'

LIFE LS VIVENDAS DO BOSQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Por:

Cargo:

ADILON VITOR ALVES
DE AQUINO
GARCIA:02846251169

Assinado de forma digital por
ADILON VITOR ALVES DE AQUINO
GARCIA:02846251169
Dados: 2021.01.14 15:11:13 -03'00'

FERNANDO RIBEIRO
BAU:00475208927

Assinado de forma digital por
FERNANDO RIBEIRO
BAU:00475208927
Dados: 2021.01.14 16:04:24 -03'00'

LIFE LS BOSQUE DAS ARAUCÁRIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Por:

Cargo:

ADILON VITOR ALVES
DE AQUINO
GARCIA:02846251169

Assinado de forma digital por
ADILON VITOR ALVES DE AQUINO
GARCIA:02846251169
Dados: 2021.01.14 15:11:26 -03'00'

FERNANDO
RIBEIRO
BAU:00475208927

Assinado de forma digital por
FERNANDO RIBEIRO
BAU:00475208927
Dados: 2021.01.14 16:04:43 -03'00'

LIFE LS JARDIM BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Por:

Cargo:

ADILON VITOR ALVES
DE AQUINO
GARCIA:02846251169

Assinado de forma digital por
ADILON VITOR ALVES DE AQUINO
GARCIA:02846251169
Dados: 2021.01.14 15:11:37 -03'00'

FERNANDO RIBEIRO
BAU:00475208927

Assinado de forma digital por
FERNANDO RIBEIRO
BAU:00475208927
Dados: 2021.01.14 16:05:04 -03'00'

LIFE LS JARDIM DOS PÁSSAROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Por:

Cargo:

ADILON VITOR ALVES
DE AQUINO
GARCIA:02846251169

Assinado de forma digital por
ADILON VITOR ALVES DE AQUINO
GARCIA:02846251169
Dados: 2021.01.14 15:11:51 -03'00'

FERNANDO
RIBEIRO
BAU:00475208927

Assinado de forma digital por
FERNANDO RIBEIRO
BAU:00475208927
Dados: 2021.01.14 16:05:27 -03'00'

LIFE LS BELA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Por:

Cargo:



(Página de assinaturas 3 de 5 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia sob Condição Suspensiva, celebrado entre LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., LIFE LS VIVENDAS DO BOSQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS BOSQUE DAS ARAUCÁRIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS JARDIM BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS JARDIM DOS PÁSSAROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS BELA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS IGUAÇU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., PGU IV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS PML EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS VVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LS VII EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS TERRAS ALTAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS MORADAS DA BARRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS PVV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., VIZI CIDADE DO CAPRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., PGU V EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., VIZI SANTO ANTONIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e PGU II EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. em 14 de janeiro de 2021.)

ADILON VITOR ALVES DE AQUINO GARCIA:02846251169	Assinado de forma digital por ADILON VITOR ALVES DE AQUINO GARCIA:02846251169 Dados: 2021.01.14 15:12:07 -03'00'	FERNANDO RIBEIRO BAU:00475208927	Assinado de forma digital por FERNANDO RIBEIRO BAU:00475208927 Dados: 2021.01.14 16:06:00 -03'00'
--	--	-------------------------------------	--

LIFE LS IGUAÇU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Por:

Cargo:

ADILON VITOR ALVES DE AQUINO GARCIA:02846251169	Assinado de forma digital por ADILON VITOR ALVES DE AQUINO GARCIA:02846251169 Dados: 2021.01.14 15:12:21 -03'00'	FERNANDO RIBEIRO BAU:00475208927	Assinado de forma digital por FERNANDO RIBEIRO BAU:00475208927 Dados: 2021.01.14 16:06:26 -03'00'
--	--	-------------------------------------	---

LIFE LS CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Por:

Cargo:

ADILON VITOR ALVES DE AQUINO GARCIA:02846251169	Assinado de forma digital por ADILON VITOR ALVES DE AQUINO GARCIA:02846251169 Dados: 2021.01.14 15:12:35 -03'00'	FERNANDO RIBEIRO BAU:00475208927	Assinado de forma digital por FERNANDO RIBEIRO BAU:00475208927 Dados: 2021.01.14 16:06:50 -03'00'
--	---	-------------------------------------	---

PGU IV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Por:

Cargo:

ADILON VITOR ALVES DE AQUINO GARCIA:02846251169	Assinado de forma digital por ADILON VITOR ALVES DE AQUINO GARCIA:02846251169 Dados: 2021.01.14 15:12:49 -03'00'	FERNANDO RIBEIRO BAU:00475208927	Assinado de forma digital por FERNANDO RIBEIRO BAU:00475208927 Dados: 2021.01.14 16:07:13 -03'00'
--	---	-------------------------------------	---

LIFE LS PML EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Por:

Cargo:

ADILON VITOR ALVES DE AQUINO GARCIA:02846251169	Assinado de forma digital por ADILON VITOR ALVES DE AQUINO GARCIA:02846251169 Dados: 2021.01.14 15:13:03 -03'00'	FERNANDO RIBEIRO BAU:00475208927	Assinado de forma digital por FERNANDO RIBEIRO BAU:00475208927 Dados: 2021.01.14 16:07:35 -03'00'
--	---	-------------------------------------	---

LIFE LS VVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Por:

Cargo:



(Página de assinaturas 4 de 5 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia sob Condição Suspensiva, celebrado entre LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., LIFE LS VIVENDAS DO BOSQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS BOSQUE DAS ARAUCÁRIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS JARDIM BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS JARDIM DOS PÁSSAROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS BELA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS IGUAÇU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., PGU IV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS PML EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS VVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LS VII EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS TERRAS ALTAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS MORADAS DA BARRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS PVV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., VIZI CIDADE DO CAPRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., PGU V EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., VIZI SANTO ANTONIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e PGU II EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. em 14 de janeiro de 2021.)

ADILON VITOR ALVES
DE AQUINO
GARCIA:02846251169

Assinado de forma digital por
ADILON VITOR ALVES DE AQUINO
GARCIA:02846251169
Dados: 2021.01.14 15:13:18 -03'00'

FERNANDO RIBEIRO
BAU:00475208927

Assinado de forma digital por
FERNANDO RIBEIRO
BAU:00475208927
Dados: 2021.01.14 16:08:00 -03'00'

LS VII EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Por:

Cargo:

ADILON VITOR ALVES DE
AQUINO GARCIA:02846251169

Assinado de forma digital por ADILON
VITOR ALVES DE AQUINO
GARCIA:02846251169
Dados: 2021.01.14 15:13:33 -03'00'

FERNANDO RIBEIRO
BAU:00475208927

Assinado de forma digital por
FERNANDO RIBEIRO BAU:00475208927
Dados: 2021.01.14 16:08:23 -03'00'

LIFE LS TERRAS ALTAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Por:

Cargo:

ADILON VITOR ALVES
DE AQUINO
GARCIA:02846251169

Assinado de forma digital por
ADILON VITOR ALVES DE AQUINO
GARCIA:02846251169
Dados: 2021.01.14 15:14:05 -03'00'

FERNANDO
RIBEIRO

BAU:00475208927

Assinado de forma digital por
FERNANDO RIBEIRO
BAU:00475208927
Dados: 2021.01.14 16:08:44
-03'00'

LIFE MORADAS DA BARRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Por:

Cargo:

ADILON VITOR ALVES
DE AQUINO
GARCIA:02846251169

Assinado de forma digital por
ADILON VITOR ALVES DE AQUINO
GARCIA:02846251169
Dados: 2021.01.14 15:14:05 -03'00'

FERNANDO RIBEIRO
BAU:00475208927

Assinado de forma digital por
FERNANDO RIBEIRO
BAU:00475208927
Dados: 2021.01.14 16:09:15 -03'00'

LIFE LS PVV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Por:

Cargo:

ADILON VITOR ALVES DE
AQUINO
GARCIA:02846251169

Assinado de forma digital por
ADILON VITOR ALVES DE AQUINO
GARCIA:02846251169
Dados: 2021.01.14 15:14:24 -03'00'

FERNANDO
RIBEIRO

BAU:00475208927

Assinado de forma digital por
FERNANDO RIBEIRO
BAU:00475208927
Dados: 2021.01.14 16:09:37
-03'00'

VIZI CIDADE DO CAPRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Por:

Cargo:



(Página de assinaturas 5 de 5 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia sob Condição Suspensiva, celebrado entre LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., LIFE LS VIVENDAS DO BOSQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS BOSQUE DAS ARAUCÁRIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS JARDIM BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS JARDIM DOS PÁSSAROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS BELA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS IGUAÇU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., PGU IV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS PML EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS VVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LS VII EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS TERRAS ALTAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS MORADAS DA BARRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LIFE LS PVV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., VIZI CIDADE DO CAPRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., PGU V EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., VIZI SANTO ANTONIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e PGU II EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. em 14 de janeiro de 2021.)

ADILON VITOR
ALVES DE AQUINO
GARCIA:02846251169

Assinado de forma digital por
ADILON VITOR ALVES DE
AQUINO GARCIA:02846251169
Dados: 2021.01.14 15:14:40
-03'00'

FERNANDO
RIBEIRO
BAU:00475208927

Assinado de forma digital
por FERNANDO RIBEIRO
BAU:00475208927
Dados: 2021.01.14 16:10:01
-03'00'

PGU V EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Por:

Cargo:

ADILON VITOR ALVES
DE AQUINO
GARCIA:02846251169

Assinado de forma digital por
ADILON VITOR ALVES DE AQUINO
GARCIA:02846251169
Dados: 2021.01.14 15:14:57
-03'00'

FERNANDO
RIBEIRO
BAU:00475208927

Assinado de forma digital por
FERNANDO RIBEIRO
BAU:00475208927
Dados: 2021.01.14 16:10:26
-03'00'

PGU II EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Por:

Cargo:

ADILON VITOR ALVES
DE AQUINO
GARCIA:02846251169

Assinado de forma digital por
ADILON VITOR ALVES DE AQUINO
GARCIA:02846251169
Dados: 2021.01.14 15:15:19 -03'00'

FERNANDO RIBEIRO
BAU:00475208927

Assinado de forma digital por
FERNANDO RIBEIRO BAU:00475208927
Dados: 2021.01.14 16:11:31
-03'00'

VIZI SANTO ANTONIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Por:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

RICARDO SANTOS DA
ROSA:09117627958

Digitally signed by RICARDO SANTOS DA
ROSA:09117627958
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=34038808000180, ou=videoconferencia,
cn=RICARDO SANTOS DA ROSA:09117627958
Date: 2021.01.14 13:39:04 -03'00'

JODICLER
FISTAROL:731910
60006

Assinado de forma digital por
JODICLER
FISTAROL:73191060006
Dados: 2021.01.14 16:11:31
-03'00'

Nome:

RG:

CPF/ME:

Nome:

RG:

CPF/ME:



SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 860 - Standard
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1ertdcamargo.com.br



PROTOCOLADO SOB Nº 977.031
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.182.316
Curitiba-PR, 16 de fevereiro de 2021.

Este documento foi registrado facultativamente e não produz os
efeitos de competência de outra serventia. C.N. - Art 435 - inciso
VII

1813066CVAAC0000000063021Y
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

**ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM
GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

DESCRIÇÃO DAS QUOTAS ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

LIFE LS VIVENDAS DO BOSQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	
SÓCIOS	NÚMERO DE QUOTAS
LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	4.899.999
LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	1

LIFE LS BOSQUE DAS ARAUCÁRIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	
SÓCIOS	NÚMERO DE QUOTAS
LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	4.777.999
LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	1

LIFE LS JARDIM BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	
SÓCIOS	NÚMERO DE QUOTAS
LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	9.617.499
LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	1

LIFE LS JARDIM DOS PÁSSAROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	
SÓCIOS	NÚMERO DE QUOTAS
LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	11.499.999
LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	1

LIFE LS BELA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	
SÓCIOS	NÚMERO DE QUOTAS
LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	2.499.999
LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	1

LIFE LS IGUAÇU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	
SÓCIOS	NÚMERO DE QUOTAS
LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	5.999.999
LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	1

LIFE LS CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	
SÓCIOS	NÚMERO DE QUOTAS
LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	15.999.999
LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	1

LIFE LS PML EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	
---	--



SÓCIOS	NÚMERO DE QUOTAS
LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	2.999.999
LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	1



LIFE LS VVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	
SÓCIOS	NÚMERO DE QUOTAS
LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	999
LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	1

LS VII EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	
SÓCIOS	NÚMERO DE QUOTAS
LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	1.999
LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	1

LIFE LS TERRAS ALTAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	
SÓCIOS	NÚMERO DE QUOTAS
LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	5.999.999
LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	1

LIFE LS MORADAS DA BARRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	
SÓCIOS	NÚMERO DE QUOTAS
LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	2.499.999
LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	1

LIFE LS PVV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	
SÓCIOS	NÚMERO DE QUOTAS
LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	5.999.999
LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	1

VIZI CIDADE DO CAPRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	
SÓCIOS	NÚMERO DE QUOTAS
LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	3.999.999
LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	1

PGU II EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	
SÓCIOS	NÚMERO DE QUOTAS
LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	1.000

PGU IV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	
SÓCIOS	NÚMERO DE QUOTAS
LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	1.000



VIZI SANTO ANTONIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	
SÓCIOS	NÚMERO DE QUOTAS
LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	9.999.999
LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	1

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - FUNARPEN

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.funarpen.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 977.032
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.182.317
averbado à margem do registro original
Curitiba - PR, 16 de fevereiro de 2021

**Emolumentos: R\$221,34(VRC 1.020,00), Funrejus: R\$9,04,
ISSQN: R\$8,85, FUNDEP: R\$11,07, Selo: R\$1,32**

 José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo
SELO DIGITAL Nº 1813066CVAA0000000063121W
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>



**ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM
GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

MODELO DE ADITAMENTO

I - PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes:

LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.281.454/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como "Companhia";

LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.625.376/0001-80, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como "Life Urbanismo" e, em conjunto com a Companhia "Fiduciantes";

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjuntos 401, 402 e 403, Centro Cívico, CEP 80530-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.851.496/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como "Fiduciária" ou "Securitizadora"; e

na qualidade de intervenientes anuentes,

LIFE LS VIVENDAS DO BOSQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.741.307/0001-62, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como "SPE Vivendas do Bosque";

LIFE LS BOSQUE DAS ARAUCÁRIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.744.227/0001-60, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como "SPE Bosque das Araucárias";

LIFE LS JARDIM BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho,



1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.744.762/0001-11, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como "SPE Jardim Brasil";

LIFE LS JARDIM DOS PÁSSAROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.668.668/0001-93, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como "SPE Jardim dos Pássaros";

LIFE LS BELA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.474.165.0001-87, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como "SPE Bela Vista";

LIFE LS IGUAÇU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.246.449/0001-03, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como "SPE Iguaçu";

LIFE LS CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.668.232/0001-02, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como "SPE Campo Verde";

PGU IV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.909.899/0001-81, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como "SPE PGU IV";

LIFE LS PML EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.907.468/0001-86, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como "SPE PML";

LIFE LS VVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.482.026/0001-03, neste



ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como "SPE VVA";

LS VII EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.961.918/0001-19, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como "SPE LS VII";

LIFE LS TERRAS ALTAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1801, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.861.186/0001-95, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como "SPE Terras Altas";

LIFE LS MORADAS DA BARRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.668.295/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como "SPE Moradas da Barra";

LIFE LS PVV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.843.815/0001-54, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como "SPE PVV";

VIZI CIDADE DO CAPRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.898.116/0001-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como "SPE VIZI Cidade do Capri";

PGU V EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.936.538/0001-24, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como "SPE PGU V";

VIZI SANTO ANTONIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº



37.753.249/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como "SPE VIZI Santo Antonio"; e

PGU II EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.814.299/0001-30, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como "SPE PGU II" e, em conjunto com SPE Vivendas do Bosque; SPE Bosque das Araucárias; SPE Jardim Brasil; SPE Jardim dos Pássaros; SPE Bela Vista; SPE Iguaçu; SPE Campo Verde; SPE PGU IV; SPE PML; SPE VVA; SPE LS VII; SPE Terras Altas; SPE Moradas da Barra; SPE PVV; SPE VIZI Cidade do Capri; SPE PGU V, e SPE VIZI Santo Antonio, "SPEs".

(os Fiduciantes, a Fiduciária e as SPEs, quando em conjunto, doravante, denominados "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte");

RESOLVEM celebrar o presente "[=] *Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia sob Condição Suspensiva*" ("Aditamento") de acordo com os termos e condições abaixo redigidos.

II - CONSIDERANDO QUE:

a) para garantir o fiel, pontual e integral pagamento dos Créditos Imobiliários, das Despesas do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), incluindo, sem limitação, as obrigações de pagamento dos CRI, bem como do fiel, pontual e integral cumprimento de quaisquer obrigações, pecuniárias ou não, bem como declarações e garantias prestadas pela Companhia e/ou pelas SPEs perante a Fiduciária, previstas nos Documentos da Operação ("Obrigações Garantidas") em 14 de janeiro de 2021 foi celebrado o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia sob Condição Suspensiva*" ("Contrato") entre os Fiduciantes, a Fiduciária e as SPEs, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sob o número [=].

b) [na presente data, o [indicar o nome do Fiduciante ou pessoa para quem qualquer Quota Alienada tenha sido cedida, transferida ou vendida] subscreveu/adquiriu [=] quotas emitidas pela [=] e os signatários do presente desejam formalizar a constituição de um direito de garantia sobre tais ações, nos termos e condições aplicáveis à alienação fiduciária, conforme disposto no Contrato.]

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos grafados em maiúscula empregados neste Aditamento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA - ADITAMENTO

2.1. [DESCREVER ADQUIRENTE DAS NOVAS QUOTAS], pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, dá em alienação fiduciária à Fiduciária, [as quotas adquiridas/subscritas na presente data e identificadas abaixo (e que não constaram do Anexo I ao Contrato, ou de qualquer outro aditamento a tal Anexo I), incluindo todos os lucros e dividendos, juros sobre capital próprio, valores, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens, que venham a ser declarados, recebidos, devidos e a qualquer título distribuídos ou pagos relacionados a tais quotas (ressalvados os lucros e dividendos, juros sobre capital próprio, valores, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens pagos de acordo com o item 1.3 do Contrato)] (a "Garantia Adicional"). Todas as disposições relacionadas ao Contrato e à Quotas Alienadas serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, à Garantia Adicional, a qual passa, a partir da presente data, a fazer parte integrante da garantia, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[Listar Garantia Adicional]

2.2. Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo I ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito. A Companhia deverá providenciar os registros e averbações previstos nos itens 3.2 e 3.3 do Contrato nos prazos neles estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

3.1. Pelo presente, as Partes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

3.2. Os Fiduciantes neste ato autorizam, de forma irrevogável e irretratável, a Fiduciária, a praticar todos os atos autorizados no âmbito do Contrato.

3.3. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

CLÁUSULA QUARTA - REGISTRO

4.1. Este Aditamento, bem como as posteriores alterações ao Contrato, será registrado nos Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná nos termos do item 3.2.1 do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS



5.1. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

5.2. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.3. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 783 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").

5.4. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente "[=] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia sob Condição Suspensiva" em [=] ([=]) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba - PR, [=] de [=] de 2020.

[seguem páginas de assinatura]

[ANEXO A – DESCRIÇÃO DAS QUOTAS ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE]

1	SERVIÇO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular	Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar sl 504 - Centro - CEP 80.060-010 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007 www.lsrtdcamargo.com.br
	PROTOCOLADO SOB Nº 977.033 REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.182.318 avermado à margem do registro original. Curitiba -PR, 16 de fevereiro de 2021 . Emolumentos: R\$221,34(VRC 1.020,00), Funrejus: R\$9,04, ISSQN: R\$8,85, FUNDEF: R\$11,07, Selo: R\$1,32	
	José Mendes Camargo Audrey Mansur Nejm Lisete Mendes Camargo SELO DIGITAL Nº 1813066CVAA0000000063221U	Michelle Mendes Camargo Dlomar Ajala Balleiro Paola Mendes Camargo Consulte em http://horus.funarpen.com.br/consulta



**ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM
GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

MODELO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA

Pelo presente instrumento de mandato, **LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.281.454/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como "Life LS" e **LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.625.376/0001-80, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como "Life Urbanismo" e em conjunto com a Life LS, "Outorgantes"; nomeiam e constituem como sua bastante procuradora a **LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjuntos 401, 402 e 403, Centro Cívico, CEP 80530-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.851.496/0001-35 doravante denominada "Outorgada" ou "Securitizadora", outorgando-lhe, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas sob Condição Suspensiva*" firmado entre os Outorgantes, a Outorgada e outras partes, em 14 de janeiro de 2021 ("Contrato de Alienação Fiduciária"), mandato para, agindo no interesse dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 40ª, 41ª, 42ª, 43ª e 44ª Séries da 1ª Emissão da Securitizadora: na ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações dos Fiduciantes no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária ou dos Documentos da Operação, verificada conforme notificação enviada pela Outorgada: (i) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome dos Outorgantes relativo à alienação fiduciária instituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária e, ainda, receber, endossar e cobrar quaisquer quantias devidas aos Outorgantes a título de lucros, dividendos, juros (inclusive, sem limitação, sobre capital próprio) ou quaisquer outras distribuições relativas às quotas alienadas por meio do Contrato de Alienação Fiduciária ("Quotas Alienadas"), no todo ou em parte, dando plena quitação com relação a qualquer pagamento recebido na medida em que o respectivo documento a ser firmado ou ato a ser praticado seja necessário para constituir, aditar, conservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a referida alienação fiduciária instituída pelo Contrato de Alienação Fiduciária, ou aditar este contrato; (ii) vender, ceder, transferir ou concordar com a venda, judicial ou extrajudicial, cessão ou transferência, no todo ou em parte, das Quotas Alienadas mediante venda ou negociação privada incluindo, sem qualquer limitação, poderes para dar e receber quitação e firmar os recibos correspondentes; (iii) alocar os respectivos recursos apurados com a referida venda, cessão ou transferência das Quotas Alienadas para a amortização das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), deduzir todas as despesas incorridas com a venda, cessão ou transferência e devolver o saldo remanescente, se houver, aos Outorgantes; e (iv) exercer quaisquer direitos dos Outorgantes com relação às Quotas Alienadas. Fica a Outorgada autorizada a praticar todos os atos



necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, sendo-lhe expressamente vedado substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui outorgados.

Esta procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

O presente mandato é outorgado com a cláusula "em causa própria", nos termos do artigo 685 do Código Civil.

Os termos constantes desta procuração iniciados por letras maiúsculas e cujo significado não conste deste instrumento terão o significado atribuído pelo Contrato de Alienação Fiduciária.

Curitiba, 14 de janeiro de 2021.

LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Por:

Cargo:

LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Por:

Cargo:

[REstante da página intencionalmente deixado em branco]

